



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A matriz de competências, os conteúdos programáticos, os critérios de avaliação, os parâmetros de proficiência e a metodologia de aplicação da segunda etapa do Enamed somente poderão ser alterados mediante ato normativo conjunto do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, atribui à segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed a finalidade de aferir a proficiência do estudante concluinte do curso de graduação em Medicina para o exercício da profissão médica. Por essa razão, a matriz de competências, os conteúdos programáticos, os critérios de avaliação, os parâmetros de proficiência e a metodologia de aplicação dessa etapa não podem ser tratados como elementos meramente administrativos ou sujeitos a alterações unilaterais.

A presente emenda estabelece que tais elementos somente poderão ser alterados mediante ato normativo conjunto do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina. A exigência de ato conjunto confere maior estabilidade, transparência e segurança jurídica ao exame, evitando mudanças casuísticas ou insuficientemente debatidas em critérios que repercutem diretamente sobre a habilitação profissional, a proteção da sociedade e a qualidade da assistência à saúde.



A participação do Ministério da Educação preserva a dimensão educacional da avaliação; a participação do Ministério da Saúde incorpora a perspectiva assistencial e a responsabilidade do sistema de saúde na ordenação da formação de recursos humanos; e a participação do Conselho Federal de Medicina assegura a presença do órgão de fiscalização profissional na definição de parâmetros relacionados às competências mínimas exigidas para o exercício seguro, ético e responsável da Medicina.

A proposta também se harmoniza com a diretriz constante do relatório do Projeto de Lei nº 2.294, de 2024, que, ao tratar do Exame Nacional de Proficiência em Medicina - Profimed, confere protagonismo ao Conselho Federal de Medicina na coordenação, regulamentação e aplicação do exame de proficiência, sem afastar a participação institucional do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação. Assim, a emenda aproxima a Medida Provisória de um modelo de governança mais técnico, estável e menos sujeito à captura por interesses conjunturais ou exclusivamente administrativos.

Dessa forma, a alteração proposta fortalece a credibilidade do Enamed, preserva a previsibilidade dos estudantes e das instituições de ensino e assegura que eventuais mudanças nos elementos centrais da segunda etapa do exame sejam submetidas a controle interinstitucional compatível com a relevância pública da formação e do exercício da Medicina.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

